



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.966/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Miraguai

**MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**

Data AFIXAÇÃO: 23 / 03 / 20

Data RETIRADA: 22 / 04 / 2020

*Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Miraguai/RS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que este Município publicou os Decretos Municipais nºs 1.962, de 17 de março de 2020 e 1.965, de 20 de março de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Miraguai/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19), pelo período de 23 de março a 04 de abril de 2020.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

**Art. 3º** Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto Municipal nº 1.965/2020, as medidas emergenciais de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), em âmbito municipal:

**Art. 4º** Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

**Art. 5º** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, entre os dias 23 de março à 04 de abril de 2020, à exceção de:

- I – farmácias e serviços relacionados à área da saúde;
- II – mercados, supermercados e distribuidora de alimentos;
- III – restaurantes, padarias e lancherias;
- IV – postos de combustíveis.
- V – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VI – bancos e instituições financeiras;
- VII – indústria de alimento humano e animal;
- VIII - empresas e silos de recebimento de grãos;
- IX – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
- X – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XI – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;
- XII – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso III deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, exceto no horário compreendido das 11 horas às 13h30min. Nos demais horários é permitido apenas a retirada dos produtos no balcão e o serviço de entrega em domicílio.

§ 2º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 3º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 4º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 5º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 6º** Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas **além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 1.965/2020**, cumulativas:

I – sempre que possível fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;

II – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público, **além daqueles previstos no Decreto Municipal nº 1.965/2020**, os seguintes serviços:

I – oficinas mecânicas e serviços de lavagens para veículos oficiais do Município de Miraguai, especialmente os da Secretaria Municipal de Saúde.

II - imprensa;

III - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

**Art. 8º** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal Vigente.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 10** Considerando a gravidade da situação e a recomendação do Ministério Público, fica adotado a restrição de circulação de pessoas no território do Município de

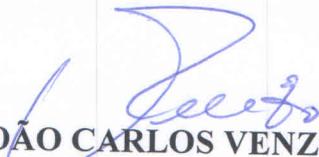


Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

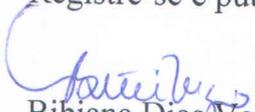
Miraguai/RS, entre os dias 23 de março de 2020 até 04 de abril de 2020, diariamente no período das 20 horas às 06 horas, possibilitando deslocamento de pessoas para farmácias, mercados, trabalho e atendimentos médicos hospitalares.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraguai/RS, 23 de março de 2020.

  
**JOÃO CARLOS VENZO**  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se.

  
Bibiana Dias Venzo  
Secretária Municipal de Administração.